



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**Concorrência Eletrônica nº 002/2024**

**Proc. Administrativo nº. 8080/2024**

Trata-se de resposta acerca de impugnação apresentada pela senhora **ROBERTA BRAVIN FABELO PRADO ANY**, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 27.681 e no CPF sob nº 144.025.957-70.

**I – DAS PRELIMINARES**

Cuida-se de duas Impugnações apresentadas pela senhora **ROBERTA BRAVIN FABELO PRADO ANY**, através do Portal de Compras Públicas, no dia 19 de julho de 2024.

Cumpre observar que nos termos do item 5.1. do Edital:

*“5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).”*

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 26 de julho de 2024, a interposição foi tempestiva e apresenta em campo próprio do Portal de Compras Públicas, esta Comissão recebe as impugnações para proceder à análise de mérito.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

## II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante solicita a revisão do Edital, alegando que alguns critérios da nova legislação deixaram de ser observados da forma correta, especialmente as regras previstas nos itens 7.7, 11.19 e 14.1 do Edital, bem como ao item 16.1, que se refere ao prazo de execução.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

## III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Neste sentido, cabe ainda observar que Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

A impugnante inicia suas alegações dizendo que o item 7.7 contraria o que determina o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, ao indicar que a contabilização dos prazos se dará a partir das publicações na plataforma privada Portal de Compras Públicas.

Como bem afirmado pela própria impugnante, todos os arquivos e atos disponibilizados no Portal de Compras Públicas, também já se encontram disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob Id contratação PNCP: 27165190000153-1-000029/2024, **desde a publicação do certame**, não havendo que se falar em ilegalidade.

Em pese encontra-se no Edital disposições quanto a publicação dos atos praticados no certame através da plataforma privada Portal de Compras Públicas, plataforma onde se realizará do certame, o item 5.7 do Edital prevê que todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do sistema provedor do sistema. Ou seja, os atos serão publicados em ambas as plataformas.

Registra-se que em nenhum lugar da legislação encontra-se determinado que o PNCP é a plataforma EXCLUSIVA de publicação das licitações e contratos, não sendo possível identificar qualquer ilegalidade ou afronta a princípios nos termos do Edital.

Da mesma forma, não há qualquer afronta a princípios na estipulação de intervalo mínimo em números não arredondados. Justamente em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o município busca estabelecer um padrão de intervalo mínimo que representa um percentual do valor do orçamento, como é o caso deste certame.

Não cabe ao Município adequar sua forma de contratação, sofrendo com o transtorno econômico e operacional de mudar o Edital, acarretando atrasos no processo licitatório, apenas para que fique mais confortável para as empresas a etapa de oferta de lances, especialmente, por ser algo corriqueiro em qualquer certame eletrônico com o modo de disputa aberto.

Quando a previsão do prazo de recurso, observa-se o art. 165, §1º, inc. I da Lei 14.133/2021, estabelece que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente. A segurança



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

jurídica das licitantes está bem clara e assegurada, quando o Edital prevê que o prazo para a interposição do recurso NÃO VAI SER MENOR QUE 10 (DEZ) MINUTOS!

Assim sendo, cabe às empresas licitantes adequarem suas equipes para manifestarem durante o prazo de pelo menos 10 min., fixado na sessão pública, se possuem intenção ou não em recorrer, para só então depois apresentarem suas razões recursais em 3 (três) dias úteis, conforme subitem 14.1.1 do Edital, sendo IMPOSSÍVEL qualquer alegação de ilegalidade nesse tocante.

Por fim, quanto à alegação referente o prazo de execução, por se tratar de questão de **ORDEM TÉCNICA**, os autos foram encaminhados para o setor técnico da SEMOP/SEMAP, que se manifestaram no seguinte sentido:

*“(...) Cumpre esclarecer que o município de Guarapari está realizando a contratação no regime de contratação semi-integrada, na qual o projeto básico com as diretrizes iniciais, já estão definidas, reduzindo, assim, o prazo de início da obra.*

*Quanto a execução dos serviços, incluindo a elaboração do projeto executivo, para entrega da obra no prazo estipulado, são necessárias várias frentes de serviço e execução de várias etapas de forma concomitante respeitados os tempos de cura e escoamento. De toda forma, com o planejamento adequado e frentes de serviço amplas com quantidade suficiente de profissionais considera-se exequível o prazo para execução dos serviços estipulado”.*

Destarte, o setor técnico da SEMOP/SEMAP entendeu por não acolher a solicitação da empresa impugnante, mantendo o certame nos termos já publicados. Tendo em vista, que essa comissão não possui *expertise* na área de engenharia, cabe apenas acatar o parecer da área técnica.

Da mesma forma, conforme discorrido acima, não há qualquer ilegalidade nos itens 7.7, 11.19 e 14.1 do Edital que serão mantidos nos termos publicados.

Pelo exposto, segue decisão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela senhora ROBERTA BRAVIN FABELO PRADO ANY, negando-lhe provimento quanto ao mérito, pelos fundamentos acima exposto e nos termos da legislação pertinente.

Fica mantida a mesma data e horário para a abertura do certame previstos no Edital.

Guarapari/ES, 23 de julho de 2024

**LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Contratação